

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE CELEBRAM AS PARTES ADIANTE **NOMEADAS** E QUALIFICADAS, **OBJETIVANDO** 0 **CUMPRIMENTO** ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0132/2023 - TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2023.

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santo Antônio, 126, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNP8J/MF nº 11.303.906/0001-00, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sinval Rodrigues Albino, brasileiro, casado, residente à Rua Dr. Jair de Melo, Alencar, 104, Bairro Residencial Cidade das Flores, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 5.354.930 - SSP/PE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 024.886.784-90, no uso de suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa VIA PRO LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Anfilofio Feitosa, nº 22, Centro, Custódia/PE, inscrita no CNPJ N.º 21.864.311/0001-79, neste ato representada pela Sra. Marciane Alves de Brito, brasileiro, solteira, Empresária, portadora do RG N.º 1.094.152 SDS/PE e CPF N.º 085.052.224-20.

REGIME LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis. VINCULAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0132/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2023.

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVICOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO DOM THIAGO PÓSTUMA (VIANA E MOURA), NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2023, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

# 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 A contratação formalizada mediante este instrumento sujeitar-se-á ao Regime explicitado no Edital referido na Cláusula anterior.

# 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

Assinado de forma digital por MARCIANE **ALVES DE** BRITO:8450522 2420 Dados:

MARCIAN

**E ALVES** 

BRITO:84

50522242

DE

2024.03.11 16:16:27 -03'00'



- 3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:
  - a) O Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº N.º 021/2023;
  - b) A proposta de preços da CONTRATADA;
  - c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
  - d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

# 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

- 4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, valetransporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.
- 4.2 O valor global deste contrato é de R\$ 638.958,03 (Seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e três centavos).

# 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 Os serviços deste Contrato terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do § 1°, do Art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

# 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1** Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:
  - a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas neste Contratual, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios seus anexos;
  - b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
  - c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
  - d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer

MARCIA NE ALVES DE BRITO:84 5052224 20

Assinado de forma digital por MARCIANE ALVES DE BRITO:8450522 2420 Dados: 2024.03.11 16:16:43 -03'00'





natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;

- e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
- f) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
- g) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;
- i) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução da obra, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;
- j) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópia das folhas de pagamento de pessoal guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

# 7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato, serão utilizados recursos do Governo municipal, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, constante na seguinte classificação orçamentária – Exercício 2023:

MARCIA NE ALVES DE

BRITO:84

5052224

20

Assinado de forma digital por MARCIANE ALVES DE BRITO:845052 22420 Dados: 2024.03.11

16:16:56 -03'00' Órgão: 12000 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Unidade orçamentária: 12001- Departamento de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Ação: 1.1096 - Construção e/ou reforma de praças públicas e instalação de academia das cidades.

Despesa: 995 - Aplicações Diretas

Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Recurso: 001 - Recursos Próprios

#### 8.0 CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria





de Obras e Serviços Públicos e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;

- 8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse ou Convênio concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual (se for o caso);
- 8.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.6 O valor do contrato não será ser reajustado, sendo, portanto os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, <u>fixos e irreajustáveis</u>, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, na forma do estabelecido na alínea "d" do Inc. II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as determinações constantes no Projeto Básico, parte integrante deste Processo Licitatório.

# MARCI ANE ALVES DE BRITO:8 450522

2420

## Assinado de forma digital por MARCIANE ALVES DE BRITO:8450 5222420 Dados: 2024.03.11 16:17:07 -03'00'

# 9.0 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- 9.1.2 O contratado ficará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento), do valor total do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;





- 9.1.3 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei 8.666/93,
- 9.1.4. Nos caso de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sabre o saldo a executar do Contrato; e
- 9.1.5 A indicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.
- 9.1.6 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Garanhuns, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.
- 9.1.7 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 9.1.8 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 9.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 9.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da

MARCIAN E ALVES DE BRITO:84 5052224 20

Assinado de forma digital por MARCIANE ALVES DE BRITO:8450522 2420 Dados: 2024.03.11 16:17:24 -03'00'



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

## 10.0 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA:

- a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- a) Prestar o serviço objeto deste Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste Projeto Básico, bem como, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
  - 1 Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;
- f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;
- g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;
- h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:
  - 1 Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;

MARCIA NE ALVES DE BRITO:84 5052224 20

Assinado de forma digital por MARCIANE ALVES DE BRITO:8450522 2420 Dados: 2024.03.11 16:17:38 -03'00'



- 2 Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;
- 3 Cópias das carteiras profissionais CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
- 4 Cópias dos atestados de Saúde ocupacional ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
- 5 Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;
- 6 Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.
- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR especifico de Segurança do Trabalho;
- j) Garantir a qualidade e regularidade dos produtos e serviços contratados, empregando equipamentos adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos e no artigo 2º, na letra "d", do artigo 4º e artigos 31 e 50º, ambos da Lei nº 8.078/90 e posteriores alterações.
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 1) Apresentar Laudo Técnico de controle tecnológico dos materiais utilizados.
- 10.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;

MARCIA NE ALVES DE BRITO:84

5052224 20 Assinado de forma digital

forma digital por MARCIANE ALVES DE BRITO:845052 22420 Dados: 2024.03.11

16:17:49

-03'00'





- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados á realização dos serviços contratados.

## 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível:
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

# MARCIAN E ALVES DE BRITO:84 50522242

# 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA CONTRATANTE:

12.1 Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE, conferidos pelo art. 80, da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

# 13.0 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.0 Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados,

Assinado de forma digital por MARCIANE ALVES DE BRITO:8450522 2420 Dados: 2024.03.11 16:18:00 -03'00'





renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 11 de Março de 2024.

BRITO:84505222420

VIA PRO LOC

MARCIANE ALVES DE Assinado de forma digital por MARCIANE ALVES DE BRITO:84505222420 Dados: 2024.03.11 16:18:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE GARANHUNS CNPJ/MF n° 11.303.906/00041-00 SINVAL RODRIGUES ALBINO CPF N°. 024.886.784-90 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VIA PRO LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 21.864.311/0001-79 MARCIANE ALVES DE BRITO CPF/MF ° 085.052.224-20 Contratada